



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR n.º 215/2.025, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os profissionais do magistério, revisão geral e anual no montante de 10% (dez por cento), que será aplicado sobre o valor básico atual do quadro de referências e funções.

§ 1º. O valor previsto no 'caput' desse artigo se perfaz de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) inerentes a reposição inflacionária, tendo por base o índice oficial IPCA acumulado nos 12 (doze) meses do exercício financeiro anterior, bem como de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) de aumento real.

§ 2º. A revisão geral e anual prevista por meio dessa Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, os quais são remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 170/2.022.

§ 3º Os direitos previstos se estendem aos servidores inativos e pensionistas incluídos no regime próprio de previdência municipal.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 16 de janeiro de 2.025.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal